



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CONTRATO Nº 04/2020

Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Canoas e Claro S/A** para contratação, em regime de execução indireta, de serviços de telefonia e internet móvel pessoal – (PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020 - PROCESSO Nº 53/2020).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Patrício, CPF 373704300-06, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Claro S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Caissie Fagundes Ribas, RG nº 6069663749, CPF nº 946.603.440-53, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Objeto do presente é a contratação da prestação de serviços de telefonia e internet móvel, na modalidade pós-pago, bem como a cedência, por comodato, de 144 aparelhos telefônicos móveis e 90 linhas de dados, de acordo com mais especificações constantes do Anexo I do Termo de referência do Edital de Pregão 06/2020.

1.1 Prestação de serviços de telefonia e internet móvel na modalidade pós pagos, englobando:

TOTAL DE LINHAS DE VOZ: 144, assim distribuídas:

- 4 linhas de voz sem plano de Internet;
- 119 linhas de voz com franquia de internet de 6 GB;
- 21 linhas de voz com franquia de internet de 15 GB.

TOTAL DE LINHAS DE DADOS: 90 com franquia de 6GB, assim distribuídas:

- 42 linhas de dados para serem utilizadas em Notebooks através de chips/modem
- 48 linhas de dados para serem utilizadas em Tablets sem a necessidade de modem

1.2 Serão entregues em comodato juntamente com as linhas ativas:

42 Modems - USB, Tecnologia mínima 4G, velocidade de até 100Kbps, envio de SMS, compatível com Sistemas Operacionais Windows 7 ou superior e Navegador Firefox 15.0 ou superior, Google Chrome 10.0 ou superior.

144 Aparelhos Celulares –

Tecnologia GSM, Rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G), Processador de 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 2,0 GHz ou processador com mais de 8 núcleos com velocidade mínima de 1,4 GHz, Memória interna mínima de 64GB, Memória RAM mínima de 4GB, Tela de com touchscreen capacitivo e multitouch, de 6.4 polegadas ou superior, Resolução de

2300 x 1.080 pixels (FULL HD) ou superior, Porta e Conexões Sim Card e Micro SD Card, Sistema Operacional Android (versão 9.0 ou superior), Câmera frontal de 8 Megapixels ou superior e Câmera traseira de 13 Megapixels ou superior, Conectividade: Wi-fi, roteador wi-fi, Bluetooth, USB e GPS, Bateria de no mínimo 4000 mAh, Internet 2G, 3G e 4G, Sensor de GPS e de autorrotação de tela, Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português, Bateria com capacidade mínima de 4.000 mAh, Funcionalidades: Vibração, viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), GPS interno, Serviço de localização do celular para o caso de perda ou roubo e com homologação da ANATEL.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 06/2020, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

É parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão 06/2020 e seus Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor estimado do presente para o período contratado é de R\$ 220.975,20 (duzentos e vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e poderá ser reajustados anualmente, de acordo com os Índices sobre Serviços de Telecomunicações – IST ou outro que a ANATEL defina para substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal, com vencimento nunca inferior a 10 dias úteis, correspondente aos serviços prestados a todas as linhas, acompanhadas dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra reemitida com as devidas correções e neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data recebida no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital de Pregão 06/2020, seus anexos e neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO E GARANTIAS

5.1 Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.2 No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a troca dos aparelhos imediatamente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 10 do presente instrumento.

5.3 A garantia dos produtos entregues não será inferior a 12 meses; as custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da licitante, devendo esta estar incluída na proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

5.4 A garantia referida no item anterior deverá reiniciar pelo prazo não inferior a 12 meses em caso de troca de aparelhos;

5.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinarão o que for necessário para a regularização das falhas ou correções.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar sem ônus:

- a. O objeto deste contrato, juntamente com os manuais e acessórios acessórios,
- b. Aparelhos novos quando da necessidade de aditamento contratual, até o limite de 25%, previsto neste contrato;
- c. Habilitação dos aparelhos, portabilidade, mudança de números, transferência de assinatura, correção de endereço, conta detalhada e escolha de número, identificador de chamada, caixa postal básica, transferência temporária, chamada em espera, aviso de mensagem sonoro/digital, identificador de chamada, outros implantados e disponibilizados gratuitamente pela contratada.

7.2 Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

7.3 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

7.4 Manter um preposto com sede na capital ou região metropolitana do RS para representar a licitante vencedora, aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

7.5 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços de telefonia móvel pessoal prestados a cada linha, acompanhada dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.

7.6 A Operadora deverá substituir os aparelhos que vierem a apresentar defeito, contados do prazo de 15 dias da entrega.

7.7 A CONTRATADA fica obrigada a coletar os aparelhos e encaminha-los à assistência técnica, bem como responsável pelo retorno dos aparelhos, sem custo para a administração.

7.8 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.9 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.10 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.11 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual quando do uso da garantia, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.12 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

7.13 Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados.
- 8.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.3 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.
- 8.4 Restituir, ao final de cada período contratual, os aparelhos cedidos em comodato no prazo de 30 dias.

Cláusula 9ª – DO PRAZO

- 9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 27/10/2020 e final em 26/10/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado conforme índice da ANATEL.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Pelo descumprimento do previsto no item 5.2, aplicar-se-á CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da média mensal por inexecução total do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

- 11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente deste contrato será atendida à conta da seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

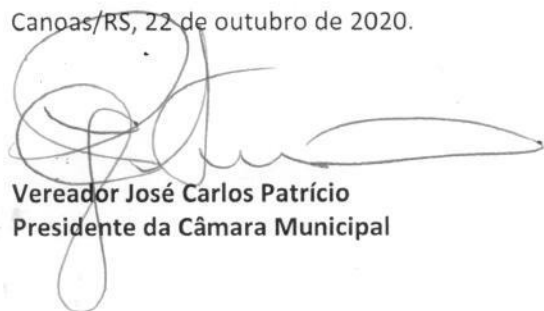
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula 13 - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 22 de outubro de 2020.



Vereador José Carlos Patrício
Presidente da Câmara Municipal

CAISSIE FAGUNDES
RIBAS:94660344053
Assinado de forma digital por
CAISSIE FAGUNDES
RIBAS:94660344053
Data: 2020.10.22 14:36:06 -03'00'

P/ Claro S/A
Caissie Fagundes Ribas